

# DIARIO DO PIAUHY

Orgão Official dos Poderes do Estado

ANNO IV

Assinaturas  
Anno Semestre 15\$000  
8\$000

THEREZINA, quarta-feira, 24 de junho de 1914.

Redação e officinas Praça Rio Branco n. 37

VENDA AVULSA  
Numero do dia 100  
Numero atrasado 200

Nº 141

## APOLICES ESTADUAES

A proposito da emissão de apolices ao portador pelos estados e municipios e do acordam do Supremo Tribunal Federal, de 7 de janeiro, publicado no «Diario Official» de 4 d'este mez, transcrevemos, com a devida venia, do importante vespertino maranhense — «Pacotilha» — as duas cartas que se seguem, nas quaes o seu autor demonstra brilhantemente qual a interpretação dada por esse mesmo acordam do Sup. n. 561, de 31 de dezembro de 1898. Este não prohibia a circulação de apolices ao portador, mas sim, que estas tenham o caracter de moeda e como tal sejam empregadas ou recebidas em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie. Não é, porém, absolutamente, o caso das apolices emitidas por este estado, e sobre este ponto daremos esclarecimentos no proximo numero. Hoje limitamo-nos a transcripção das cartas referidas, respeitando até mesmo a orthographia em que foram escriptas.

Eil-as.

Escrevem-nos:

Ha dias que vem sendo objecto de discussões, entre nós, as apolices estaduais, emitidas pelo governo, com autorização do congresso.

Discutidas, a principio, sob o ponto de vista do decreto n. 561, de 31 de dezembro de 1898, as apolices são agora consideradas em face dum acordam do Supremo Tribunal Federal, d'este ano, proferido a proposito de uns titulos ao portador, emitidos pelo intendente d' Acre. Estas contraveem, é o que se diz, áquelle decreto e são formalmente condenadas por esse acordam, cujos termos entendem que podem ser ajustados ao nosso caso.

Tais opiniões, porém, resultam de um exame superficial do decreto e do acordam, como é facil de provar.

Os dispositivos do decreto, cuja interpretação leva a esse resultado, são dois seguintes:

Art. 1.º — Não poderão ser recebidos como moeda, ou nesta qualidade circular no paiz, quaisquer titulos de credito ao portador, ou com o nome deste em branco, que for emitidos pelos governos dos Estados ou dos municipios, com a declaração de valor inferior a 200\$000, sejam tais titulos apolices ou outros de denominação diferente.

Art. 2.º — No caso de transgressão, não só serão nulos do plano direito todos os contratos e actos juridicos em que os referidos titulos forem empregados como moeda, mas ficarão sujeitos á sanção do art. 241 do Cod. P. nal os individuos que, como moeda, os empregarem ou os receberem em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie.

O decreto não diz, no art. 1.º, que não poderão ser recebidos quaisquer titulos de credito ao portador, emitidos pelos Estados, com a declaração de valor inferior a 200\$000, mas sim que não poderão ser recebidos como moeda, ou nesta qualidade circular no paiz.

Alinda no art. 2.º não se diz que serão nulos os contratos e actos juridicos em que os referidos titulos forem empregados, mas que essa nulidade só terá se forem empregados como moeda.

E quando o mesmo artigo comina pena para o caso de transgressão, não declara passíveis dela os individuos que empregarem os titulos, ou os receberem, mas os que os empregarem como moeda, ou os receberem em troca de objectos, valores ou serviços de qualquer especie.

Uma cousa é, portanto, fazer circular um titulo ao portador, e outra fazer lo circular como moeda. Pelo só facto de estar um titulo ao portador em circulação, de ser empregado, ou recebido, não se segue que está exercendo a função de moeda. Esse caracter de moeda pode estar-lhe ligado, ou não.

Parece que a expressão como moeda, insistentemente empregada pelo legislador, nos dois dispositivos transcritos, não permite, a esse respeito, a minima duvida.

E o que devemos entender por titulos ao portador, em circulação, mas não empregados, nem recebidos como moeda, diz o claramente o artigo 2.º do decreto, nas suas palavras finais: «em troca de objectos, valores, ou serviços».

A expressão em troca, empregada aí, depois daquella outra, que tantas vezes encontramos nos dois dispositivos, diz tudo. Porque ella exclúe, nesses condições, a hipótese de serem as apolices vendidas ou compradas.

As apolices em questão contraveem ao disposto no decreto citado, quando figuram como elemento de um contrato de troca, pagando objectos, valores, ou de qualquer especie; não contraveem e podem francamente circular, se entram como elemento de um contrato de compra e venda, o que acontece quando o que por ellas se dá ou recebe é dinheiro.

O decreto fala em troca, e uma cousa é a troca, outra — a compra e venda.

A compra e venda é um contrato pelo qual uma pessoa, chamada vendedor, se obriga a transferir a outra, o comprador, a propriedade dum coisa, obrigando-se a outra a lhe pagar o valor em dinheiro. Troca, permuta, ou escambo, é o contrato em que as partes se obrigam a dar uma cousa por outra, não sendo esta outra dinheiro.

Se assim se distinguem os dois contratos, conformes as definições dos autores, se o decreto emprega a expressão em troca e se admite, como acabamos de ver, que haja titulos ao portador, em circulação no paiz, sem a qualidade de moeda, é que no termo generico — valores, do art. 2.º, se não acha comprehendido o dinheiro.

Se qualquer das primissas ahi estabelecidas, considerada isoladamente, não tem o poder de excluir lo dinheiro do numero das cousas, significadas no final do art. 2.º, ás tres reunidas não o poderemos desconhecer.

E basta a circumstancia de não falar o decreto em titulos ao portador, mas sim em titulos ao portador, empregados ou recebidos como moeda, para que a nossa conclusão se imponha.

Quando, de facto, remuneramos um serviço, ou compramos uma cousa qualquer com um titulo, esse titulo entra, no contrato, em lugar do dinheiro, exerce a sua função, substitui-o.

Mas, se no contrato, ao lado do titulo entra dinheiro, se não ha nelle nenhum titulo de dinheiro, como reconhecer ao titulo o pa-

pel de moeda? Não ha falar si em substituto do dinheiro.

Quando o dinheiro intervém na operação, reivindica a função liberatoria, em que era substituído, passa a ser o preço do contrato e este se torna, então, um contrato de compra e venda, perfeitamente caracterizado.

Diz se uma pessoa trocou a apolice por uma cousa; e outra faz lo circular como moeda. Pelo só facto de estar um titulo ao portador em circulação, de ser empregado, ou recebido, não se segue que está exercendo a função de moeda. Esse caracter de moeda pode estar-lhe ligado, ou não.

Não são apenas os titulos ao portador que podem ser empregados ora como moeda, ora como outro caracter.

Nós sabemos que o sal já exerce a função do dinheiro. Ha ás vezes, pela sua escassez e porte, é esse genero dao ainda como pagamento das varias outras cousas necessarias aos usos da vida. Pode-se dizer, então, realmente, que ele é empregado como moeda. Mas se é dado o troco de moeda, já se não poderá dizer a mesma cousa.

Para que se possa dizer do sal, ou de outro genero, como ele precioso, que está fazendo as vezes de moeda, decreto não bastará que, uma ou outra ocasião, sirva para a aquisição de outra cousa. Será necessario que passe a exercer, com frequência, a substituição da moeda, ou juntamente com ella, a função dela, de modo que já se não atenda, no seu recebimento, propriamente, á sua utilidade, mas sim ao seu poder liberatorio.

Rigorosamente, tambem, só verificada essa condição, se poderá dizer a mesma cousa dos titulos ao portador.

Mas tornar dependente della a applicação da pena cominda no decreto citado seria tornar esta applicação quasi impossivel, abrindo as portas ao abuso, á circulação em alta escala.

Porisso, a lei prohibe o emprego e o recebimento, ainda que insulados de titulos ao portador, de valor inferior a 200\$, com o fim de adquirir ou pagar qualquer cousa que não seja dinheiro. Mas não prohibe se não isso.

O Estado pode, assim, vender as suas apolices ao portador, da importancia de 100\$, sem transgredir a lei.

Escrevem-nos:

Mostrámos, no artigo anterior, que, prohibido o decreto n. 561, de 1898, que sejam recebidos como moeda, e nesta qualidade circular no paiz, titulos ao portador emitidos pelos Estados e municipios, e cominando pena para os que, como moeda, os receberem, ou empregarem, em troca de objectos, valores e serviços, tornou bem patente que tais titulos podem deixar de revestir o caracter de moeda, na sua circulação, e que nesse caso não será crime empregal-os ou receber-os.

E' o que se verificou, dissemos, quando os titulos referidos não forem dados em troca de outra cousa, mas sim vendidos e comprados, isto é, quando fór dinheiro o que por elles se der ou receber. A dáção ou o recebimento do dinheiro exerce a hipótese da troca, a unidade de que trata o decreto. Por que troca, conforma a definição publico, vem a ser preci-

samente o contrato em que as partes se obrigam a dar uma cousa por outra, não sendo esta outra dinheiro.

E, realmente, se o que se der ou receber por esses titulos fór dinheiro, não ha absolutamente dizer que estão revestindo o caracter de moeda.

A moeda vem a ser uma cousa que serve de medida comum do valor de todas as outras. Se, num lugar, se passa a adquirir as cousas necessarias aos uzos da vida por meio de uma certa ordem de titulos, se esses titulos não são dados, ou aceitos, em atenção a outras vantagens que possam proporcionar, mas sim por causa do seu poder aquisitivo, porque, com eles, pela promessa de pagamento em dinheiro que encerram, seja possível readquirir a importancia que custaram, ou um valor equivalente em mercadorias, e's estarão exercendo inquestionavelmente a função de moeda.

Estarão concorrendo com a moeda legal, podendo perturbar-lhe a circulação.

Mas, se é por meio de dinheiro que os adquirimos, se os titulos são objectos de contratos de compra e venda, a cousa torna-se outra. Porque ninguém compra uma apolice pelo valor aquisitivo que ella tem, isto é, encarando-a como um sinal representativo do valor de mercadorias que queira, ou possa vir a querer adquirir. Não a compra, querem os dizer, com o fim de a passar, para logo, adiante, pelo mesmo dinheiro que despendeu na sua aquisição, ou por uma outra cousa qualquer, que com este dinheiro poderia obter, sem os riscos de um prejuizo. Não a compra, em uma palavra, como um titulo destinado a pagamento, que é a principal função da moeda. Compra-se para a conservar, como titulo de venda, com o mesmo intuito com que se compra uma casa ou um outro bem capaz de produzir rendimentos. Tem em mira os juros que ella promete, ou as vantagens de uma venda futura, se vier a subir a sua cotação no mercado. Arrisca-se aos prejuizos possíveis, em vista dum ganho provavel.

E não é só a compra e venda do contrato de que podem ser objecto as apolices ao portador: elles podem ser doadas, dadas em cação, etc., sem que com isso se incida na censura do decreto.

Sendo essa a unica interpretação acritavel do decreto n. 561, considerado no seu espirito e na sua propria letra, é claro que, ainda quando o Supremo Tribunal Federal lhe houvesse dada uma outra, essa teria fatalmente de cair e tudo faria esperar que o Supremo Tribunal a viria deitar por terra.

Mas a verdade é que o Tribunal não deu ao decreto essa outra interpretação.

O acordam em questão, que traz a data de 7 de janeiro e vem no «Diario Official», de 4 deste mez, declara apenas que «incorre na sanção do art. 241, do Código Penal, o governo estadual ou municipal que faz a emissão de titulos de credito ao portador, ou com o nome deste em branco, para ter circulação como moeda».

Condenando o intendente de Rio Branco, diz o acordam que o faz porque o mesmo emittiu titulos que tiveram circulação, tanto no municipio, como fóra dele, como a moeda legal.

O que constituiu a contra-venção, no caso do decreto, não foi a circulação dos titulos mas a qualidade de moeda em que circularam.

Esses titulos, conforme se vê da propria defeza apresentada, foram emitidos para a pagar serviços prestados a prefeitura. E, pois que da-los em troca de serviços de qualquer especie, é, nos termos da lei, empregal-os como moeda, o Supremo Tribunal declarou que foram emitidos para circular como tal.

Não circularam, diz o intendente, mas apenas uma vez foram empregados num contrato de troca. Mas o decreto, como vimos, não admite o proprio emprego insulado desses titulos em semelhante especie de contrato, porque só punido os casos individuaes efusulados se pode impedir a generalisação desse emprego, e o tribunal, nesses condições, declarou que mesmo provada a falta de circulação, a contra-venção se acharia perfeitamente caracterizada.

Não fóra o fim para que se emitiram tais titulos, e a emissão seria licita, embora algum ou alguns dos seus portadores os empregassem depois como moeda. Esses portadores, nesse caso, é que seriam punidos, não o intendente, e os titulos poderiam continuar a circular francamente, como objectos de outros contratos.

Entre o que está no acordam e o que se lhe está empregando, vai um abismo invencivel.

A lei que autorizou a emissão das nossas apolices declara que ella seria feita para atendermos ao pagamento da divida flutuante.

Ora, dizer isso não é dizer que a divida flutuante seria paga com as proprias apolices. O Estado contraria um emprestimo, por meio da emissão, e com o produto dos titulos solveria os seus compromissos.

Verdade seja que segundo a lei, «os pagamentos seriam feitos em apolices aos credores que o requerem».

Mas que concluir daí? Que os credores, que o requerem, seriam pagos em apolices ao portador?

Não, porque a lei não mandou emitir apenas apolices ao portador, seria tambem apolices nominativas.

Ella não diz que aqueles credores seriam pagos em apolices nominativas. Mas tambem não diz que o seria nas primeiras. Silencia sobre a especie em que serão esses pagamentos effectuados, e em tais condições, se ella, a lei, na sua execução, pode atender contra o decreto n. 561, não está, pelos seus termos, em desconformidade com elle.

Não é prohibido empregal-os, ou receber apolices nominativas em troca de serviços. O decreto não prohibe a isso porque tal emprego, dada a morosidade da transferencia desses titulos, não poderia exercer a função de moeda, substitui-la, ter a circulação que lhe é caracteristica.

Correios.—Rnda do dia 22 recolhida á d-legacia fiscal no dia 23: 350\$600.

—Em Floriano, no dia 22, ás 2 da tarde, foi despachado o Manoel Thomaz.

—Taxa cambial para emissão de vales internacionais: franco de 500\$000 marco \$740 peso-onco 2\$997

## Homenagem

Escrevem-nos da Secretaria de Estado da Policia.

Sr. Redactor:

Nos funcionarios da Secretaria de Estado da Policia abaixo assignados, cumprindo o mais rigoroso dever, vimos manifestar pela imprensa os nossos sentimentos de gratidão ao ex-chefe de policia, dr. Fenelon Ferreira Castello Branco, que com a maxima competencia dirigiu a repartiçao central da policia da qual somos empregados.

Alma cheia de sinceridade e de verdade, intelligencia lucida acalentada pelos modernos ideaes, caracter austero e energico, serviu por um coração amovavel e as predições e raras virtudes que ornaram a pessoa do illustre magistrado a quem prestamos hoje merecida homenagem.

Lidamos de perto com elle, durante dois annos, como chefe desta repartiçao e é por isso que temos a certeza de avaliar bem os seus meritos.

O seu amor á justiça é inextinguivel, inequebrantavel, as classes desvalidas sempre encontraram nelle um propugnador desinteressado e ninguém se lhe vantaja no respeito que consagra á lei e aos direitos do cidadão.

Elle visou a manutenção da ordem, aconselhou o trabalho assiduo pelo exemplo e provou no departamento policial, que a ordem publica dependia de energia conjugada com muita prudencia e que isto se conquistava pela disciplina das autoridades e pelos laços de solidariedade entre as mesmas, consolidando assim, uma só força.

Chefe delicado e amigo de seus inferiores hierarchicos, elle não deixou se quer o mais leve recentimento entre nós, seja pelo excesso de poderes contra os seus subalternos, seja pelo excesso de orgulho de chefe, o que muitas vezes acontece em certas repartições.

Não, o nosso illustre chefe dr. Fenelon Ferreira Castello Branco, sempre tratou-nos com muita distincção e franqueza, foi um chefe modelado, digno de nossa estima e respeito e assim gratos pela sua fineza, vimos neste manifesto dizer ao distinctissimo magistrado, que a sympathia, amizade e afeições que deixou nesta secretaria, já mais se apagarão nos nossos corações.

O juizado de direito da comarca desta capital, para onde o levou a confiança do governo, tom hoje um juiz de espirito democratico orientado pela honra e pela justiça.

Este nosso manifesto constitue uma excepção aos preceitos da nossa norma de conduta simplesmente porque o illustre dr. Fenelon, é também excepcional merecedor do conceito que ora fazemos.

Tem elle o direito de saber como o consideramos.

Secretaria do estado da policia em Therezina, 20 de junho de 1914.

José de Castro e Silva  
Lauro Castello Branco.  
Jose Leal.  
José de Arca Leão.  
Francisco José da Silva.

## MOVIMENTOS SOCIAES

### ANNIVERSARIOS

DESEMBARGADOR JOÃO GABRIEL. Transcorreu, hontem, o anniversario natalicio do ex-mo. sr. desembargador João Gabriel Baptista. Velho magistrado, cuja condicção foi sempre moldada pela mais exacta e mais moralizada e justa, goza entre nós de reaes affeições das quaes hontem recebeu, mas uma prova. Com as saudações e homenagens que lhe prestaram os seus numerosos amigos, o p.s. ex-mo. com algum atraso, affirma em enviar as nossas sinceras e effusivas felicitações.

Faz annos hoje a applicada normalista Genesya Arraes.  
Nossas felicitações.

## ASSEMBLEA LEGISLATIVA

(Cs trabalhos de hontem)

Presidente: Thomaz Rebello, secretarios: Raimundo Antonio de Farias e Fernando Marques. Compareceram os srs. deputados: padre Gonzaga, João de Deus, João Rosa, Antonio Moura, Alfredo Rosa, Domingos Monteiro, Hugo Castro, Rego Filho, Encas Carvalho, A. Machado, Constanco Carvalho, Bertholino Filho, Arthur Ribeiro.

Havendo numero foi aberta a sessão. No expediente foram lidos um officio do dr. juiz de direito, um do coronel vice-governador em exercicio, e outro do dr. Abdias Neves.

Na ordem do dia o sr. Domingos Monteiro, apresentou um parecer para redacção final do projecto n.º 5 e emenda, e outro extinguindo diversos empregos publicos.

Lido um requerimento do deputado Antonio Machado pedindo licença com direito ao respectivo subsidio. Submettido á votação foi approvedo.

O sr. João de Deus pediu a palavra e apresentou um projecto, requerendo isenção de impostos no periodo de 10 annos para a fabrica de gelo que o sr. Leonidas Nogueira pretende montar nesta capital. Sendo posto á votação foi approvedo.

Houve 1.ª discussão dos projectos ns. 17, 18, 19, os quaes foram approvedos.

2.ª dos de ns. 6, 9, 10, 12, 13, que foram approvedos.

O n.º 11 foi tambem posto á 2.ª discussão, e batido pelo sr. Constanco Carvalho, que lhe apresentou uma emenda. O padre Gonzaga pede a palavra e defende o projecto, que sendo submettido á votação é approvedo, com a recusa de emenda por não se encontrar legalizada na forma do regimen.

Entra em 3.ª discussão o projecto n.º 11, que é approvedo. Então o sr. 1.º secretario, requer por alguns minutos, do sr. presidente, a suspensão da sessão. Foi approvedo o pedido sendo suspensa a sessão.

Dado o signal da reabertura, responderam á chamada os mesmos srs. deputados que responderam á primeira, apenas faltando o sr. João de Deus. O sr. Domingos Monteiro apresenta um parecer para redacção final do projecto n.º 11. Submettido á votação, é approvedo.

O sr. Arthur Ribeiro pede a palavra, e requer dispensa dos intersticios dos projectos distribuidos no começo da sessão. O padre Gonzaga tambem pede a palavra, requerendo dispensa da impressão do projecto apresentado pelo sr. D. Monteiro que suprime varios cargos publicos. É approvedo.

Nada mais havendo, é encerrada a sessão.

## Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY

### INTERIOR

RIO, 22.

O congresso reuniu e sorteou as commissões para a apuração das eleições presidenciaes. Hoje mesmo algumas commissões se começaram a trabalhar.

### DO ESTADO PARNAHYBA, 23.

Reuniram-se hontem, á noite, em casa do coronel Franklin Veras as personalidades politicas mais importantes do P. R. C. parnahybino, resolvendo reorganizar o partido e elegendo o sub-directorio que ficou assim composto: — Presidente Franklin Veras, secretario Antonio Borges Machado, outros

membros, Veridiano Borges, João José das Neves e Ignacio Luiz, supplentes Joaquim Antonio de Almeida, Epaminondas Castello Branco, Livio Castello Branco, Antonio Barros e João Cutrim.

O sub-directorio telegraphou ao dr. Miguel Rosa declarando-se solidario seu governo e boa orientação politica, fazendo votos seu rapido restabelecimento. Telegraphou tambem ao directario d'essa capital, hypothecando solidariedade.

Hoje, á noite, haverá reunião na mesma casa do coronel Veras, afim de tomar outras resoluções.

Reina grande contentamento nesta cidade pela nomeação do sr. Epaminondas C. Branco, para delegado de policia, sentindo-se a população garantida com a nova autoridade.

Cessou hoje o grande escandalo de andarem criminosos de morte pelas ruas, aterranlo a população.

### CAMPO-MAIOR, 23.

Sguiu para essa capital o sr. dr. Justino Moura, integro juiz de direito d'esta comarca. Teve numero bota-fora, prova cabal do quanto é estimado nesta terra.

## Varias Noticias

Dr. Miguel Rosa. — Em resposta a um telegramma que passamos ao ex-mo. sr. dr. Miguel Rosa, sabendo do seu estado de saúde recebemos de s. ex. o seguinte despacho:

Florianopolis, 23.—Dr. Simplicio Mender. —Agradeço interesse do «Diario». Estou melhorado. A-brasos.

Coronel Antonio Lages. — É nosso hospede o sr. coronel Antonio Pires Lages, importante politico da villa de Batalha, onde exerce as funções de intendente municipal.

Saudamos o.

Caridade 2.ª. —Hoje realizar-se-á a posse das novas LL. e off. da loja capitular Caridade 2.ª. A banda do corpo militar de policia tocará alvorada em frente d'esse templo maconico, tocando ainda ao meio dia e á noite, quando terá lugar a posse, para a qual foram distribuidos numerosos convites, á ex-mo. familias thesenses.

Após a cerimonia da posse haverá ainda dansas e opiparaceia.

Telegrapho Nacional. —Telegrammas rotidos: Francisco Barquill, dr. Mathias Mello, Domingos Braz do Maranhão; Rogério Brazillino, rua estrada nova; dr. Terry; Gervasio Sampaio; Arauz; Marcelino; Olivaz. Linhas boas.

CORPO MILITAR DE POLICIA. Serviço para o dia 24 (quarta-feira). Ronda a guarnição: o sr. capitão Manoel Sousa.

Estado-maior, o sr. 2.º tenente Cyrillio Pinheiro.

Guarda do F. Lacio, 3.º sargento Jonas; cabo Romão Santos e corneta Thomaz Candido.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Torquato, Rozendo Cardoso e cornete Ap. José Miranda.

Fachina: cab. Vicente Fernandes. Guarda do Quartel: cab. João Gabriel Vieira.

Patrulha: cab. Manoel D. Anizio. Piquete: coroneta Adolpho. Uniforme 3.º.

Santa Oza de Misericordia. —Foram feitas no dia 21, 2 injeções de 606 a uma operação de phimos, com excellentes resultados pelos Drs. Freire de Andrade e Benjamin Baptista.

Delegacia fiscal. —No requerimento em que o administrador das Capalagias da alfandega da ParnaHYba, Lino Pires de Castro, solicitou restituição da importância que de mais pag. u de contribuição para o monte-pio dos servidores do estado, o sr. delegado fiscal profereu o seguinte despacho: «Restitua-se a importância de 1108\$50».

## SECRETARIAS DE ESTADO

### SECRETARIA DA POLICIA

Dia 21

Patrulha. —Patrulhará a cidade e o mercado publico amanhã quarta feira o sub-delegado do 2.º districto Joaquim Antonio de Moraes (Quinó) e o Theatro o sub-delegado do 6.º districto Bazilio da Rocha Cabral. Amanhã (quinta feira) patrulhará a cidade e o mercado publico, o

sub-delegado do 4.º districto Manoel Francisco Monteiro e o Theatro o sub-delegado do 2.º districto, Joaquim Antonio de Moraes (Quinó).

Prião correcional. —De ordem do sub-delegado do 4.º districto foi preso hontem o reincidente gatuno Manoel Vicente, vulgo, Pé-leve.

Crime de estupro. —Compareceu hoje (terça feira) nesta secretaria de policia, a sr.ª Maria Caetana da Conceição, residente no lugar Coqueiro, districto de Netal, e ao dr. secretario de estado da policia, queixou-se de que o individuo Manoel Clarindo Rodrigues, estuproou em dias de janeiro p. passado, uma sua filha de nome Felippa Maria da Conceição, de 12 annos de idade. O dr. secretario designou o sr. delegado auxiliar coronel Laurindo Campello de Senna Rosa, para tomar conhecimento deste facto. Immediatamente esta autoridade mandou notificar o medico legista da policia e o dr. Francisco Freire de Andrade para proceder ao exame na referida menor e tendo sido constatado o crime, esta autoridade abriu rigoroso inquerito.

## GOVERNO DO ESTADO

### Acto do Poder Executivo

### LEI N. 788

Promulgada em 17 de junho de 1914

Sobre o pagamento de emolumentos dos titulos de empregados publicos

Raimundo Borges da Silva, vice-governador do Estado do Piahy em pleno exercicio do cargo.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara decreta e eu promulgo a presente lei.

Art. 1.º Serão expeditos os titulos de empregados publicos, quer effectivos e quer interinos, independente do pagamento previo dos respectivos direitos.

§ Unico. No acto, porem, de effectuar-se o primeiro pagamento, serão descontados, integralmente, á bocca do cofre, 10% a titulo de emolumentos e sellos sobre os vencimentos dos mesmos empregados, relativos a um anno.

Art. 2.º Torna-se, porém, obrigatorio desde logo, o pagamento de emolumentos sobre o compromisso e assentamento dos titulos dos novos empregados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado. O Secretario de Estado da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo em Therezina, 17 de junho de 1914; 26.º da Republica.

(L. do S)

RAYMUNDO BORGES DA SILVA.  
Benedicto Francisco Ribeiro.

Sellada, numerada e promulgada a presente lei nes'a Secretaria do Governo do Estado do Piahy, aos 17 de junho do 1914.

O Director Geral,  
Nilo de Moraes Britto.

## EDITAES

O doutor Augusto Ewerton e Silva, juiz de direito e do commercio da comarca de Amarante, estado do Piahy, por titulo legal, etc.

Concordata preventiva de Antonio Sobral Junior.  
AVISO AOS CREDORES

Faço saber aos que o presente edital virem que, por elle, citem-se, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, os credores do commerciante Antonio Sobral Junior, estabelecido nesta cidade, á rua «Amaral», numero quatorze, o qual propoe, em a petição inicial, dirigida a este juizo, aos seus credores chirographarios, o pagamento de 231, em prestações eguaes, nos prazos de doze, dezoito e vinte e quatro mezes; sendo o activo de cento e doze contos quarenta e dois mil duzentos oitenta e um reis (112 012\$281) e o passivo de duzentos e sessenta e cinco contos novecentos sessenta e cinco mil seiscentos vinte e seis... (265:965\$620), offerecendo para garantia da concordata, não só todos os bens do seu activo, já alludido, como tambem os seus bens particulares, no valor egualmente nominal, de quarenta e seis contos de réis (46:000\$000). Ovidio o dr. promotor publico da comarca, proferi, nos autos, o seguinte despacho: «Estando devidamente instruido o pedido da petição de fls. 2 e v., de accordo com o art. 149 e §§ da lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, nada tendo opposto o dr. promotor publico da comarca, em a promoção de fl. 15, citem-se os credores, passando-se os editaes de convocação, na forma do art. 150, § 2.º, n. 1, da cit. lei, expedindo-se telegrammas, e cartas aos credores residentes fora desta cidade, dentro do Estado, ou fora do mesmo. Designo o dia 27 do corrente, ás 12 horas, na casa das audiencias á rua do «Progresso», numero quatro desta cidade para a assembléa dos credores e nomeio commissarios aos credores de maior quantia Oliveira Neves e C. João Affonso da Fonseca e José João dos Santos, esta na qualidade de gerente da Companhia do Fiação de Tecidos Piahyense; os primeiros domiciliados na capital do Maranhão; o segundo na Villa de S. Francisco do mesmo estado»

e o terceiro na capital deste estado do Piahy os quaes serão avisados pelo telegrapho. Ordeno nos termos da cit. lei número 2.024, a suspensão de execuções contra o devedor por creditos sujeitos aos effeitos da concordata preventiva de que se trata. Notifique-se ao dr. promotor publico para assistir á assembléa dos credores, e dê-se sciencia ao requerente. Amarante, 9 de junho de 1914. Everton. Eu virtude do que, scientes os interessados da nomeação dos commissarios Oliveira Neves & C. João Affonso da Fonseca e José João dos Santos este na qualidade de gerente da Companhia de Fiação e Tecidos Piahyense e de ficarem suspensas as execuções contra o requerente devedor por creditos sujeitos á concordata, se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os referidos credores para a assembléa que terá lugar na casa das audiencias, sita á rua do «Progresso» número quatro, desta cidade, no dia vinte e sete do corrente, ás doze horas, afim de se proceder como á verificação dos creditos e de liberar se sobre o pedido, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito e na fórma da citada lei número 2.024. E, para conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será affixado na casa das audiencias, e mais outro de igual teor para ser publicado, tres vezes no jornal official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Amarante, aos nove dias do mez de junho de mil novecentos e quatorze. Eu, Fernando Ferreira Guimarães, escrivão do civil e commercio, o escrevi. Augusto Ewerton e Silva (Sobre duas estampilhas estaduais de quatorcento réis cada uma). Está conforme ao original do qual me reporto e dou fé. Amarante, 9 de Junho de 1914. O escrivão inturino do civil e commercio.

Fernando Ferreira Guimarães

De ordem do sr. administrador desta repartição, coronel Laurindo Campello de Senna Rosa, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo para o pagamento, sem multa, do imposto sobre capitação de aggregados, finda-se no dia 30 de junho corrente, ficando sujeito ao augmento de 20% sobre o principal o contribuinte que não satisfizer, o seu debito, dentro do prazo acima referido. Eu, Jonathas Baptista, escrivão da mesa de rendas da capital, o escrevi.

Mesa de Rendas - Therezina, 5 de Junho de 1914.

O Escrivão,

Jonathas Baptista.

Moysés, Ferreira Castello Branco, conselheiro municipal, servindo de presidente do conselho municipal desta capital &.

Faz saber aos que o presente edital virem, especialmente aos interessados, que no dia 9 de julho proximo vinduro serão medidos e demarcados e em seguida concedidos por affirmamento os terrenos seguintes: Vinte metros n.º 4.º quarteirão suburbano, serie do sul da rua Alvaro Mendes, requeridos por Pedro Martins de Andrade; doze ditos urbano no 15.º quarteirão, serie do norte da rua Santo Antonio requeridos por Zefirino Athayde, e doze ditos suburbanos no 8.º quarteirão, serie do norte da Avenida Frei Serafim, requeridos por Pedro Alves Bezerra; vinte ditos idem no 7.º quarteirão, serie do sul da rua dr. Alvaro Mendes, requeridos por José Luiz do O; quatorze ditos urbanos no 8.º quarteirão, serie do norte da rua Tiradentes requeridos por Maria Castorina Moura; dezesseis ditos idem no 13.º quarteirão, serie do sul da rua Santo Antonio requeridos por João de Castro Lides; vinte ditos suburbanos na estrada de São Raimundo requeridos por Maria de Souza Lima, qua-

renta ditos suburbanos no 7.º quarteirão, serie do norte da Avenida Frei Serafim, requeridos por d. Adelia de Azevedo Monteiro, quinze ditos urbanos no 15.º quarteirão, serie do norte da rua desembargador Freire requeridos por Maria da Gloria Vieira; vinte ditos suburbanos no 8.º quarteirão serie do sul da Avenida Frei Serafim requeridos por Joaquim José da Rocha.

Os interessados poderão apresentar os seus protestos ou reclamações durante o prazo do presente edital de accordo com o art. 12 do codigode posturas.

E para que chegue ao conhecimento de todos será este affixado no lugar do costume e publicado na Imprensa Official.

Eu, Joaquim Ferreira Castello Branco, secretario do conselho, o escrevi.

Secretaria do Conselho Municipal de Therezina, 8 de junho de 1914.

Moysés Ferreira C. Branco.

Delegacia fiscal do thesouro nacional no Piahy

EDITAL N.º 4

De ordem do sr. delegado fiscal faço publico que, segundo me communicou o sr. inspector da caixa de Amortisação, em telegramma de ante-hontem, aqui hoje recebido, a junta administrativa daquella caixa resolveu, em sessão de 13 do corrente, prorogar até 31 de dezembro do fluente anno, o prazo marcado para o recolhimento, sem desconto, das notas do thesouro constantes do edital n.º 3, de 12 de maio ultimo, desta delegacia, publicado neste jornal.

Secretaria da delegacia fiscal do thesouro nacional, no Piahy, Therezina, 17 de junho de 1914.

Humberto de Oliveira, 2.º escripturario, secretario.

TRIBUNA LIVRE AO PUBLICO

AMENTIRA DESMASCARADA!!!

Acabamos de ler no «O Popular» de 7 do andante mez a seguinte noticia telegraphica: «Jeromenha, 5 - Passaram com grande animação os festejos do mez mariano. As festas da padroeira estão correndo com brilhantismo; o vigario padre Zefirino Athayde, tem feito uma serie de luminosas praticas sobre a nullidade das seitas protestantes.

Convidou os adeptos da seita diversas vezes, para uma discussão publica, que se recusaram.

Os catholicos rejublam-se. Viva a igreja catholica! Zeladores do Apostolado. Noticia esta que conscienciosamente protestamos.

Amavel leitor quereis saber o facto? Eil-o Tendo chegado naquella cidade o senhor Zefirino Athayde, encarregado daquella freguesia, fôra em casa do senhor Godofredo Missias, (interessado no evangelho) disussão-o de seguir a palavra de Deus.

Então tendo o senhor Godofredo apresentado-lhe a Biblia, para provar a verdade de Deus, elle fagindo da discussão, regist-a a mesma Biblia, dizendo, por ser ella protestante, quando é esta traduzida em portuguez, segundo a vulgata latina pelo padre Antonio Pereira de Figueiredo, da eleição approvada em 1813, pela Rainha D. Maria II. com a consulta do Patriarcha Archebispo de Lisboa!!!

Ouvindo assim Godofredo, a resoluta negativa do padre foi a casa do onte Hedefonso Teixeira de Moraes, nosso irmão, no fé, pázir sua Biblia (pois é essa da igreja romana).

O irmão Hedefonso muito se alegrava, por tão almejada oportunidade, pedindo ao dito Godofredo, que convidasse o padre a fazer a conferencia em sua ca-

sa. Elle ao receber o convite marcou a conferencia pedida, para ás 2 horas da tarde do mesmo dia 4 do corrente mez; porém até hoje Hedefonso continúa esperal-o.

Nas conferencias que temos realizado nesta cidade ao ar livre, temos convidado publicamente a qualquer pessoa a provar da Biblia onde estamos errodos.

N.ºs erentes Baptistas, estamos promptos em qualquer occasião a d'scutir, com pessoas sinceras os assumptos religiosos; pois, a nossa unica regra de fé, é a Biblia.

Se qualquer pessoa no Estado Piahy, quer fazer uma discussão publica, contra nossa creença, baseado a discussão sobre a Biblia, basta marcar o lugar e hora, que nós faltará quem defenda a nossa posição. Floriano, 13 de junho de 1913

Os erentes da Igreja Baptista de Floriano.

SOCIEDADE MODELLO

Uma boa administração - Progresso gigantesco - O Theouro da Família - Balanço promettedor - Pa-recer honroso.

Na imprensa local, a digna directoria da Sociedade Mutua «Theouro da Família» mandou publicar o balanço annual, fechado em 31 de Dezembro ultimo, obedecendo assim as prescripções do art. 2 do decreto n.º 5.702.

Para quem conheça alguma coisa de escripturação mercantil, e mesmo para os leigos em contabilidade, uma simples visita de olhos ao balanço publicad-o, chega para avaliar do grão de invejavel prosperidade alcançado pela sociedade «O Theouro da Família» no anno de 1913.

Os magnificos resultados obtidos, são na sua maior parte fructo da boa administração e dos esforços ingentes e diuturnos empregados pela directoria e principalmente pelo seu inconfundivel director-gerente, o sr. coronel Mello Dutra, que assim demonstrou sua incontestavel competencia e sua invejavel aptidão para o cargo que lhe confiamos os seus socios.

Poucas considerações precisamos fazer para demonstrar que «O Theouro da Família» alcançou incontestavelmente o primeiro lugar entre as innumerables sociedades congêneres que funcionam no Estado.

Fundada em 18 de agosto de 1912 e installada a 2 de setembro do mesmo anno, a sociedade de inicio logo seus trabalhos a 31 de dezembro do mesmo anno já contava 325 socios.

A lisura e a completa probidade dos directores do «Theouro da Família» conquistaram em breve a confiança completa do publico, tanto assim que no successivo anno 913 inscreveram-se mais 943 socios, nas duas series, INICIAL e PREFERIDA. Precisamos fazer notar que as propostas apresentadas foram 1191, mas que a directoria, cujo unico intuito é defender os interesses reciprocos dos mutuarios, regeitou 293 propostas, de socios que não tinham os necessarios requisitos de resistencia phisica.

A 31 de Dezembro ultimo o numero total dos socios inscritos e ao corrente com suas obrigações sociais, era de 1226.

Consultando o balanço, vemos que a sociedade, tendo feito no Theouro Federal um deposito de UEM CENTOS, possui ainda mais de SEIS CENTOS E CINCOENTA E OITO CENTOS DE REIS, representados em apolices Federaes, dinheiros em deposito nas varias bancas, e em caixa, depositos em mão dos agentes, moedas, utensilios, secção Typographica etc.

Contra este activo, que pareceo fabuloso para uma sociedade que somente conta 15 mezes de vida, os livros sociais apresentam um debito de poucas centenas de mil réis, visto a directoria ter salgado todos os seus compromissos, antes de fechar o balanço annual.

O Activo do Theouro da Família é ainda mais admiravel quando se leve em conta que a sociedade pagou até esta data TREZENTOS E QUATORZE CENTOS de peculios.

Devemos tambem lembrar que o «Theouro da Família» é talvez a unica sociedade mutua que destrubiu, no fim de cada anno, uma quota de bonificação, proporcional ao fundo disponível. Assim para o anno findo foram destrubuidos entre os socios quasi TRINTA CENTOS, tocando a cada um delles 23\$205.

A directoria do «Theouro da Família» não precisa para dar a propaganda da futura sociedade se não dar a maior publicidade possível ao seu ultimo balanço. As cifras fallam muito mais eloquentemente que todos os mais eloquentes oradores, e os resultados obtidos no ultimo anno pela sociedade são de uma animação e eloquencia tal que não é difficil prover que antes do fim do corrente anno as duas series actualmente em movimento: INICIAL e PREFERIDA, serão completas e a administração da sociedade se verá obrigada a iniciar novas series.

Dando os nossos mais entusiasticos parabens a directoria do «Theouro da Família» pelos magnificos resultados obtidos, tornamos extensivos os mesmos a todos os socios que devem estar bem satisfeitos e orgulhosos da escola que fizeram de administradores competentes probos e incoagulaveis que suberamos em cultidar das economias e dos interesses dos seus mandantes.

Ao digno sr. coronel Mello Dutra, esforçado gerente da sociedade e aos seus honrados colegas da directoria, destas columnas entremos os nossos sinceros emboras.

Communicamos esta importante sociedade, que effectou de peculios no valor de . . . . . 30.000\$000. Com estes se eleva o valor dos peculios pagos por aquella mutualidade, do dia 19 a 28 de Fevereiro, o que está a demonstrar a grande prosperidade do «Theouro da Família», que só sendo obrigado o pagamento de

dois peculios por mez, por força dos seus estatutos se prompifica a satisfazer tantos quantos acaso estejam legalizados e promptos para receber.

Tal acto de sua direcção, é uma perfeita garantia a seus associados, que ficarão certos de estar a sua familia perfeitamente garantida no caso do seu fallecimento.

A somma de peculios até esta data pegos pela conceituada mutualidade attinge a importante cifra de 345.910\$000. Chamamos a attenção do publico na secção competente.

THEATRO VARIEDADES E CAFÉ FAMILIAR

No dia primeiro de julho, será inaugurado definitivamente este sumptuoso estabelecimento onde o sr. Gaihardo tem feito grandes esforços para poder a-brilhantar mais esta bella e florecente capital; podendo encontrar a sociedade Therezinaense, um centro onde possa passar as horas mais agradaveis.

A inauguração será abrihantada pela briosa banda do corpo policial e o espectáculo começará ás 8 horas, onde as Americanitas provarão uma vez mais seu talento artistico, levando á scena duas operetas novas e 3 numeros de musica escolhido do seu vasto repertorio.

As Americanitas convidam em geral a todas as exm.º familias que quiserem honral-as com a sua presença.

Nota.—Por todo o mez de julho será inaugurado neste estabelecimento o famoso Cinema Palace de Maranhão contratado expressamente para esta casa.

O abaixo assignado declara ao senhor Collector das rendas estaduais deste municipio e ao senhor Secretario da Fazenda, que no anno proximo passado dividiu igualmente com seus filhos todo o gado vacum que possuia em sua fazenda Lagoa do Barro; tendo alguns destes vendidos suas partes a diversos fazendeiros, conservando somente sua parte, seu filho João de Aguiar Mello, devendo, pois, ser illiminado do lançamento o mesmo abixo assignado.

Peiperpy, 13 de Junho de 1914. Cornelio José Mello.

PREÇOS CORRENTES

—da—

Fabrica de Azevedo & Comp.

—Rua S. José n. 14—

Therezina—Piahy

Vinho branco, decimo	19\$000
Vinho fino, caixa de duzia	10\$000
Vinagre tinto, decimo	15\$000
Vinagre branco, decimo	14\$500
Aguardente de hortelã pimenta, decimo	44\$000
Aguardente de hortelã pimenta, caixa de duzia	10\$000
Licor fino de rosa, caixa de duzia	18\$000
Genebra typ. Fockink, caixa de duzia	16\$000

Estes preços são liquidados, na fabrica, a prazo de 30 dias de data. Garantimos a qualidade dos artigos; assim serem de superior qualidade a os de qualquer outra fabrica desta Paiz; o vasilhame é de primeira orden.

A fabrica tem grande sortimento, e está habilitada a enviar tanto para esta praça como para todo interior de nossa esta-lo e do Maranhão. Temos a certeza de ninguem poder competir connosco, tanto em preços como em qualidade.

Aguardamos os pedidos do commercio em geral.

Therezina, 20 de Junho de 1914.

### Tinturaria Hispano-Americana

Jesus Mora Bazaga demoram-se por algum tempo nesta capital, offerece ás exm. famílias e ao distincto povo thezourense os seus trabalhos de tinturaria; tingindo roupas de casemiras, sôlas, alpacas e outras pelo systema moderno.

Todos os trabalhos são garantidos não contendo substancia alguma que possa manchar qualquer roupa interna.

Lava e tinge em 24 horas.

Outrosim: Encarrega-se ao mesmo tempo de qualquer trabalho photographico quer em casa quer particularmente.

Preços ao alcance de todos

Rua da Gloria n.º 55 - Therezina

### AO COMMERCIO

Indica-se nesta redacção um rapaz habilitado para se encarregar de uma escripta de casa commercial, com boa letra e bons costumes.

### Hotel «15 de Novembro»

- E' este o primeiro hotel desta capital.

Prima pelo asseio e pelo conforto que offerece aos seus hospedes. O sr. coronel Justino Barbosa, o seu activo director tudo promove no sentido de bem satisfazer aos que procuram o «15 de Novembro», que, além do mais tem installação electrica de primeira ordem.

São seus hospedes actuaes:

O exmo. sr. coronel Raymundo Borges da Silva - vice-governador do estado no cargo de governador, e Thomaz Rabelo de O. Castro, presidente da Camara Legislativa capitão de fragata - Gervasio P. de Sampaio, deputado estadual, dr. Fernando Marques - deputado estadual, padre Luiz Gonzaga - deputado estadual, dr. Francisco Xavier Pacheco - director da Colonia, coronel Manoel Reis de Carvalho - delegado fiscal Francisco Bessa - 2.º escriptuario da delegacia, dr. Pimentel Barbosa - auxiliar do centro David Caldas, Fernando Soares - director do cinema Guarany, João Linhares - gerente da Paulista, Zach montador da Usina Electrica, coronel Luiz Gonçalves Ribeiro capitalista, e muitos outros

Dr. Bonifacio de Carvalho  
MEDICO OPERADOR

Accetta chamados a qualquer hora do dia e da noite.

Residencia a Graça Marechal Deodoro  
Consultas gratis aos pobres na farmacia Humanitaria a rua Ruy Barbosa.

DE DUARTE PIMENTEL  
MOLESTIAS DE OLHOS

O dr. DUARTE PIMENTEL avisa que se acha em Caxias onde permanecerá ate o dia 15 de julho proximo.

Attende chamados para qualquer ponto do Estado, mediante ajuste previo.

Juvencio Carvalho & comp. tem para vender burros novos e fortes por preços muito razoaveis.

Dr. B. Moura Baptista  
MEDICO OPERADOR

Attende chamados a qualquer hora dentro da cidade e mesmo para o interior do Estado.

Consultas gratis na PHAR. MAUTA FERRAZ das 14 ás 16 horas.

Residencia rua Alvaro Mendonça, 8.

### QUANTO JÁ PAGOU O

## O Thesouro da Familia

Rs. 425.910\$000

LEIAM E ADMIREM

Recebi do sr. coronel Silvino Pinto, director thesoureiro da Sociedade Mutua THESOURO DA FAMILIA, com sede no Recife, e na qualidade de procurador do dr. João Ursulo Ribeiro Coutinho beneficiado do peculio deixado por fallecimento do socio José Francisco da Silva; inscripção n.º 627 da serie Inicial, a quantia de rs. 20.000\$000 valor do mesmo peculio, ficando nesta data o referido seguro liquidado e saldada a apolice para todos os efeitos do que dou plena e geral quitação.

Recife, 30 de Abril de 1914.  
P. P. Adalberto Jorge Cruz Ribeiro.

Testemunhas:  
Dr. Angelo da Cruz Ribeiro.  
Caetano de Carli.  
Pompéo Araujo.

Firmas reconhecidas pelo tabelião interino,

Edmundo de Assis Rocha.

Recebi do sr. coronel Silvino Pinto, director thesoureiro da Sociedade Mutua THESOURO DA FAMILIA, com sede no Recife, a importancia de rs. . . . 20.000\$000 correspondente ao meu peculio que foi instituido em beneficio pelo socio José Francisco do Carmo inscripção n.º 200, da serie preferida, e ultimamente fallecido, e deste dou quitação a mesma sociedade ficando a referida apolice saldada e liquidada para todos os efeitos.

Recife, 1 de maio de 1914.  
João Francisco do Carmo.

Testemunhas:  
Philemon de Albuquerque (-Jornal do Recife-).  
Antonio Gonçalves da Cunha Rego.

Juvianiano da Costa Prazim.  
Manoel Gomes da Silva.

Firmas reconhecidas pelo tabelião publico interino,  
Edmundo Assis Rocha.

Ilmos. srs. directores da Sociedade Mutua THESOURO DA FAMILIA.

### CORDEAES SAUDAÇÕES

Recebendo hoje o peculio deixado pelo socio fallecido José Francisco da Silva, em beneficio do meu constituinte dr. João Ursulo Ribeiro Coutinho, teste nunho o alto apreço em que essa Sociedade tem os seus mutuários, o zelo que exerce em beneficio dos mesmos e promptidão com que effectuase os pagamentos dos peculios.

Saúdo vos pelo vosso acto e reclamo a attenção dos previdentes para os vossos beneficeis, dando-vos direito de uzar deste para o fim que entenderdes.

Recife, 30 de Abril de 1914.  
Adalberto Jorge Cruz Ribeiro.  
Firma reconhecida pelo tabelião,

Edmundo de Assis Rocha.

Ilmos. srs. directores da Sociedade Mutua THESOURO DA FAMILIA.

### SAUDAÇÕES.

São abnegados os vossos actos de puro mutualismo. A presteza com que procedeis em saldar os vossos peculios mais accentuam esta abnegação. Acabando de receber o peculio de rs. 20.000\$000, importancia que actualmente pagas na serie preferida, e que me foi instituido por meu fallecido irmão sr. José Francisco do Carmo, attesto este vosso acto e o recomendo ao publico.

Podeis fazer desta o uzo que vos convier.

Recife, 1 de Maio de 1914.  
João Francisco do Carmo.

Firma reconhecida pelo tabelião,

Edmundo de Assis Rocha.

### Imitae os que são previdentes

Inseravei nos no THESOURO DA FAMILIA, Sociedade approvada pelo Governo Federal e Fidejucada pela Inspectoria de Seguros.

Telephone n.º 292 - Caixa Postal 255 - End. Teleg. Thesouro - Cod. Ribeiro.

Sede Social: - Rua Barão da Victoria n.º 23 1 andar

RECIFE - PERNAMBUCO

REPRESENTANTE - José Euclides de Miranda.

## Coelho Pereira, Filha & C.

Armazem de vinhos, cognac e azeite.

Productos garantidos de 1.ª qualidade.

- Representantes no Piahy, - SA' & COMP. -

RUA BELLA, 58 - THEREZINA.

## Hotel 15 de Novembro

O mais bem montado e preparado para hospedes situado no centro da cidade

Accetta se hospedes e encarrega-se de serviço para fora do estabelecimento

Ajuste previo com o proprietario

JUSTINO BARBOSA

## The Wilbev H. Mursay Mfg. Co.

Carros de passageiros, carros expressos, carros de fazendas, carruagens, factores, victorias, arnezes, etc.

Grande exportação.

Fabrica em Cincinnati—Okio.—U. S. A.

Agentes no Piahy—SA' & COMP.—Rua Bella, 58—Therezina

## National Stamping & Electric Works.

Plantas de luz de Hidro-carbono, lampadas diversas, apparatus paragaz e luz electrica, &, &.

Chicago—E. Unidos da America.

Agentes no Piahy—SA' & COMP.

RUA BELLA, 58.—THEREZINA.

## Mead Oycle Company

GRANDE FABRICAÇÃO DE BYCICLE E PERTENCES

" NNGE "

A MAIS AFAMADA BICYCLETE DO MUNDO!

Agentes no Piahy—SA' & COMP.

Rua Bella, 58.—Therezina.

## Lares e Berços

Sociedade de peculios por nascimentos e casamentos, com sede em S. Luiz do Maranhão.

Legalisada no Registro Geral de Hypotheas.

E' a unica que applica o producto final das joias com criação e custoio de uma casa de saude.

SERIE—A—(Casamentos)—Joa 15\$000. Mensalidades 2\$00.  
Chamadas 5\$000. Peculio 5.000\$000.  
SERIE—B—Nascimentos.—Joa 15\$000. Mensalidades 2\$000.  
Chamadas 5\$000. Peculio 5.000\$000.  
1.200 socios em cada serie.

Média mensal das chamadas—CINCO.

CAIXA AUXILIAR—2.200 socios.—Joa 6\$000. Mensalidade 3\$000.  
Premio de 5.000\$000 em sortio mensal.

LARES E BERÇOS—é a unica no genero!  
O seu plano de peculios não tem igual nas vantagens concedidas aos mutuários.

Peçam informações a—SA' & COMP.

Agentes neste Estado—rua Bella, 58—Therezina.

## Agencia Geral de Despachos

DE

SA' & COM.

Despacham na Companhia de Navegação a Vapor do rio Parahyba, na Empresa Fluvial Piahyense, nas empresas de navegação de Delbão Rodrigues & C. e Moraes, Santos & C. da Parahyba, na Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, etc.

Commissões, consignações, representações, cobranças, informações, reclames, etc.

Agentes e representantes de diversas casas e companhias nacionais e estrangeiras.

Vendem estampilhas federaes.

INTERMEDIARIOS para qualquer encomenda para dentro e fóra do paiz.

End. telegraphico—AGERAL—Codigos:—RIBEIRO  
—«TWO-IN-ONE»—Condenses.—

Rua Senador Pacheco, 58 Therezina—Piahy—